



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

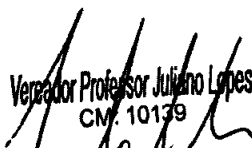
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 972/20

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 9.288/06 proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 972/20:

"Art. 1º - Fica definido que a titularidade da permissão outorgada pelo Município de Belo Horizonte, por meio da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans, para prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros - STPS - será transferida ao cônjuge supérstite, ao companheiro ou à companheira e aos descendentes desde a data da concessão até dois anos após a sua finalização, nas seguintes situações:"

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

Vereador Professor Juliano Lopes
CM. 10139

Vereador Juliano Lopes

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>06/11/20</u>
<u>2020-487</u>
Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 29/10/20
Hora: 17:23:16